

Auxílio-reclusão: desmistificando o benefício

Aid-seclusion: demystifying the benefit

Daniela Struza Domingues¹

Josiana Conde Lacerda Borba²

Hadiene Alves Moreira³

Palavras-chave: Benefício; presos; reclusão.

Keywords: *Benefit; prisoners; seclusion.*

No Brasil há uma constância no que tange ao aumento da população carcerária, com a ampliação desses números, é necessária uma forma de dirimir as necessidades das famílias do preso, surgiu então, o auxílio reclusão, como forma de garantir o mínimo de dignidade da pessoa humana a estas famílias que sejam baixa renda, e a fim suprir o mínimo de necessidades das crianças e adolescentes. Com seu surgimento em 1933 na era Getúlio Vargas, contemplando na época somente os trabalhadores da navegação, pois sua criação foi através do Instituto de Previdência e Pensões dos Marítimos. Em 1960 este benefício foi ampliado a população em geral desde que cumprissem os requisitos necessários, conforme artigo Previdência Social, “instituído, pioneiramente, pelo extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos – IAPM, seguindo-se, após breve lapso de tempo, pelo também extinto Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários – IAPB, e generalizado pela Lei

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS), graduada em Pedagogia, Neuropsicopedagoga e especialista em Educação Especial e Inclusão e integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: sturza.geap@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS). Graduada em Ciências Contábeis e especialista em Auditoria e Perícia. Endereço eletrônico : josiclb@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP/Bagé/RS) e integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Endereço eletrônico: hadiene.alvesmoreira@gmail.com

Orgânica da Previdência Social – LOPS (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).”. E tal benefício contínuo amparado na Carta Magna de 1988 que traz no artigo 201, inciso IV a garantia aos dependentes dos segurados de baixa renda. Versa sobre a necessidade do auxílio reclusão como forma de minimizar as necessidades da família do preso, visto que muitas vezes ele é o provedor desta família. A finalidade do seguro-reclusão é “garantir suporte na estabilidade econômica da família durante o tempo de recolhimento do trabalhador.” Tratando-se da pessoa humana, como ser absoluto, prevalecendo sobre o valor em si, o princípio da dignidade da pessoa humana, que deve ser resguardado. O Auxílio-reclusão consiste no valor de um salário mínimo vigente em nosso país, do qual se refere atualmente ao valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), pagos aos dependentes de presos em regime semiaberto desde que a prisão tenha sido ocorrida até 17/01/2019 e presos do regime fechado. Este benefício é pago aos dependentes do segurado junto ao INSS que sejam de baixa renda, a autora Ferreira (2017), traz a ênfase que “fica evidente que o termo “baixa renda” se refere aos dependentes do segurado, e não a ele próprio”, enquanto o segurado estiver recolhido junto a prisão, portanto, conforme a doutrina de Fábio Zambitte Ibrahim, “é benefício destinado exclusivamente aos dependentes do segurado, no caso, do preso. Este não recebe o auxílio-reclusão, mas sim sua família”. (IBRAHIM, 2016. p. 683). A partir do momento em que o segurado volta a liberdade, o benefício é encerrado sem aviso prévio. Para ter direito ao benefício, é necessário que o solicitante seja considerado dependente, ou seja, faça parte de uma relação familiar com o segurado detido, desse modo, é primordial uma dependência econômica presumida. Podem ser considerados dependentes: cônjuges; companheiros (referentes á união estável); filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos; filho inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave de qualquer idade; pais do segurado; irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos; irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave (qualquer idade). Para a solicitação, o segurado precisa contribuir, por pelo menos 24 meses à previdência, além de não estar recebendo nenhum outro tipo de benefício. Conforme Campos (2019) “O auxílio reclusão possui uma característica muito familiar da pensão por morte, pois em ambos benefícios, apenas, dependentes irão recebê-lo”, da

mesma forma que a pensão por morte que também é um benefício da Previdência Social. Campos (2019) traz também a narrativa “ A existência de beneficiários de uma classe exclui o direito dos demais.” É necessário a comprovação de que a prisão permanece efetiva para a manutenção do benefício adquirido, para isso, é preciso apresentar a cada 3 meses junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, um comprovante do qual atesta o efetivo recolhimento do segurado á prisão, documento que é retirado no presídio da cidade, carimbado e assinado pelo Diretor da Instituição Carcerária.

REFERÊNCIAS

BERRO, Maria Priscila Soares; CHAHAIRA, Bruno Valverde. **Auxílio reclusão e o princípio da dignidade da pessoa humana**: reflexões sobre a proteção à família do preso. Florianópolis: CONPEDI, 2017.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 ago. 2023.

CAMPOS, Camila; SANTOS DINIZ, Filipe; GRILO LIMA, Gabriel Antônio; SILVA DE JESUS, Jaqueline Alves da. Auxílio-reclusão: a necessidade de sua não extinção ante uma reforma previdenciária. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**. Disponível em: laborjuris.emnuvens.com.br/laborjuris/article/view/21

DANTAS, Emanuel de Araújo; RODRIGUES, Eva Batista de Oliveira. **Auxílio-reclusão**: uma abordagem conceitual. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_091124-161649-231.pdf. Acesso em 02/setembro/2023

FERREIRA, Abenilda Loures; TEIXEIRA, Maisa França. (2017). Auxílio Reclusão: a perplexidade e desinformação da população acerca desse benefício. **Congresso Interdisciplinar - Responsabilidade, Ciência e Ética**, 2017.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 22 ed. Niterói: Impetus, 2016.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/auxilio-reclusao-entenda-como-funciona-esse-beneficio>. Acesso em 16/08/2023 as 14:02

SEVERO, E., CUNHA, M. R., & VEIGA, C. K., (2019). **Desmistificando o benefício previdenciário do Auxílio-reclusão**. Anais da XIII mostra científica do Cesua – nov./2019 ISSN – 2317-5915.

